

RELATÓRIO

*Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo
Ministério da Educação - MEC*

*Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Junho/2018

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO	6
2. TIPO DE RESPOSTA.....	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA	10
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	11
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO	13
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA	14
7. OUTROS	15
8. OMISSÕES.....	16
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	18
9. INSTITUCIONAL.....	18
10. AÇÕES E PROGRAMAS	20
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	21
12. AUDITORIAS.....	21
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	22
14. RECEITAS E DESPESAS.....	22
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	23
16. SERVIDORES.....	24
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	25
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC).....	25
19. PERGUNTAS FREQUENTES.....	26
20. DADOS ABERTOS.....	26
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	27
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL.....	28
22. PLANO DE DADOS ABERTOS	28
23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS.....	29
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS.....	29
CONCLUSÃO.....	30
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA.....	31

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação pelo Ministério da Educação - MEC. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI). O projeto foi conduzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), órgão responsável pelo monitoramento da LAI no Poder Executivo Federal.

Com base nas avaliações, foram identificados os seguintes pontos passíveis de aprimoramento e as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	<p>1.1. No campo “Responsável pela resposta” deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).</p> <p>1.2. O campo “Destinatário do recurso de primeira instância” deve informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. Os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta.</p> <p>1.3. No campo “Destinatário do recurso de segunda instância” deve ser informado o cargo da autoridade máxima do órgão, não é obrigatório colocar o nome da autoridade.</p>
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	O órgão deve fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante. Com o objetivo de orientar a marcação adequada neste campo, sugere-se a leitura do item 4.1 do ‘Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC’, disponível em http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic
3. Justificativa Legal para Negativa	<p>3.1. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta.</p> <p>3.2. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, explicitando o motivo pelo qual o acesso foi negado.</p>
4. Restrição de Conteúdo	<p>4.1. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo. É necessário avaliar todo conteúdo do pedido, da resposta e dos anexos. O simples fato de haver o nome completo do requerente na pergunta não configura a necessidade de restringir o conteúdo. Destacamos que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. O órgão deve verificar se a informação pessoal se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição.</p> <p>4.2. Restringir conteúdo somente nos casos em que há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa nas perguntas e respostas.</p>
5. Prorrogação de Prazo	<p>5.1. Citar os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011).</p> <p>5.2. Apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.</p>
6. Nome do solicitante na Resposta	6.1. Os nomes dos solicitantes não devem ser inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público.
7. Outros	<p>7.7. Certificar-se que o embasamento legal, apresentado em sua resposta, esteja em vigor ou que seja adequado para o caso.</p> <p>7.8. Certificar-se que os links informados nas respostas estejam em funcionamento.</p> <p>7.9. Verificar se anexou o documento quando informa sobre documento em anexo.</p>
8. Omissões	8.1. Cumprir os prazos estabelecidos na LAI.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	9.1. Disponibilizar a estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.

	<p>9.2. Atualizar o link acessível em ‘Legislação’ e, assim, disponibilizar as competências’ até o 4º nível hierárquico.</p> <p>9.3. Publicar a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico e corrigir a informação prestada no STA.</p> <p>9.6. Publicar as informações constantes das agendas das autoridades, até o 4º nível hierárquico.</p> <p>9.7. Disponibilizar os horários de atendimento ao público de maneira mais clara e direta.</p> <p>9.8. Disponibilizar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.</p>
10. Ações e Programas	<p>10.5. Divulgar os principais resultados de seus programas, projetos e ações.</p> <p>10.6. Publicar sua Carta de Serviços e manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão.</p> <p>10.7. e 10.8. Mencionar na seção caso não haja conteúdo a ser publicado.</p>
11. Participação Social	11. Criar o subitem e divulgar o conjunto mínimo de informações relativas às instâncias de participação social previstas pelo Ministério.
12. Auditorias	12.4. Informar que não produz a informação.
13. Convênios e Transferências	13. Alterar o nome da subseção para ‘Convênios e Transferências’ e incluir link para consulta na sua Página de Transparência e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV).
14. Receitas e Despesas	<p>14.1. Alterar o nome da subseção ‘Despesas’ para ‘Receitas e Despesas’ e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema.</p> <p>14.2. Corrigir o link ‘Execução Orçamentária’ e apresentar um passo-a-passo de como acessar as informações.</p> <p>14.4. Corrigir o link ‘Diárias e Passagens’ e apresentar um passo-a-passo de como acessar as informações.</p>
15. Licitações e Contratos	<p>15.1. Corrigir o link ‘Licitações da Transparência Pública’ e divulgar informações sobre suas licitações.</p> <p>15.2. Corrigir o link ‘Contratos celebrados pela Administração Pública’ e divulgar informações sobre seus contratos.</p>
16. Servidores	<p>16.1. Divulgar passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério.</p> <p>16.2. Divulgar os editais dos concursos públicos para provimento de cargos na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.</p> <p>16.3. Divulgar a relação de empregados terceirizados na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.</p>
17. Informações Classificadas	17.3. Disponibilizar os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	<p>18.1. Informar o cargo da Autoridade de Monitoramento na subseção ‘Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC)’.</p> <p>18.3. Disponibilizar o banner para o e-SIC.</p>
19. Perguntas Frequentes	19. Criar a subseção ‘Perguntas Frequentes’ na seção ‘Acesso à Informação’ e disponibilizar as perguntas e respostas mais constantes.
20. Dados Abertos	<p>20.1. Criar o item ‘Dados Abertos’ dentro da seção ‘Acesso a Informação’ e disponibilizar dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA).</p> <p>20.2. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas em formatos abertos e não proprietários.</p>
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	<p>22.1. Não há.</p> <p>22.2. Não há.</p>
23. Cronograma de Abertura de Dados	23.1. Não há.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos	24.1. Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e no cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que seja encaminhada, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, a CGU analisou as respostas concedidas pelo órgão por meio de uma amostra de pedidos composta por 120 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) que tiveram respostas concedidas entre 01/10/2017 e 02/04/2018.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que, em alguns casos, o órgão não tem preenchido corretamente o campo ‘Responsável pela Resposta’:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 23480004262201821

Orientação 1.1 Orienta-se que no campo ‘Responsável pela resposta’ o órgão informe o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).

Constatação 1.2 Constatou-se vários casos em que o órgão não tem preenchido de forma adequada o campo ‘Destinatário do recurso de primeira instância’:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 23480023094201791

Orientação 1.2 O preenchimento do campo ‘Destinatário do recurso de primeira instância’ deve informar o **cargo** da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Mais uma vez, não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é evidenciar ao usuário que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta. Adicionalmente, é importante frisar que os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta.

Constatação 1.3 Verificou-se, em vários casos, que o órgão não tem preenchido corretamente o campo ‘Destinatário de Recurso de Segunda Instância’:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de segunda instância:

NUP 03950003356201719

Orientação 1.3 No preenchimento do campo ‘Destinatário do recurso de segunda instância’ deve ser

informado o **cargo da autoridade máxima do órgão**, não sendo obrigatório colocar o nome da autoridade (Ex: Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União). Ressalte-se que tais recursos precisam ser aprovados necessariamente pela autoridade máxima do órgão (art. 21, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.4 Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento (prevista na LAI, no art. 40) do órgão é diretamente subordinada ao dirigente máximo do Ministério da Educação, conforme previsão legal.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Em várias respostas avaliadas, o Ministério da Educação não tem usado a marcação ‘Acesso Concedido’ de forma adequada:

Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	<p>Prezada Senhora,</p> <p>Sugerimos que entre em contato com a Secretaria de Educação do Município em que será pleiteada a vaga para obter as informações solicitadas.</p> <p>A título de informações adicionais informamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), estabelece que compete a União (MEC) a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (art. 8º, § 1º).</p> <p>O artigo 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; o piso salarial profissional; a progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e as condições adequadas de trabalho.</p> <p>Para uma melhor compreensão das atribuições do Governo Federal, dos Estados e Municípios em matéria de educação, assim como das atribuições específicas deste Ministério sugere-se a Vossa Senhoria a leitura da nossa Carta de Serviços ao Cidadão, que enviamos em anexo.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Chefe de Gabinete Secretaria de Educação Básica</p>

NUP 23480000156201878

Orientação 2.1 Nesse caso, a marcação correta seria ‘Órgão não tem competência para responder sobre o assunto’. Apenas é considerado acesso concedido quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet o direciona para a informação requerida.

Constatação 2.2 Em algumas respostas, o Ministério da Educação não tem feito de forma adequada a marcação ‘Acesso Negado’:

Tipo da Resposta	<input type="text" value="Acesso Negado"/>
Classificação do Tipo de Resposta	<input type="text" value="Pedido exige tratamento adicional de dados"/>
Resposta	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Prezado Senhor,</p> <p>Em atenção ao pedido formulado, esclarecemos que os primeiros diplomas começaram a ser homologados na Plataforma Carolina Bori a partir de dezembro de 2017. A referida Plataforma está ainda em fase de aprimoramento, inexistindo no momento funcionalidade que permita a extração estruturada de suas bases.</p> <p>Considerando que as informações contidas na Plataforma Carolina Bori são de responsabilidade das universidades listadas no Portal (http://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=planilha5), sugere-se a Vossa Senhoria que formalize pedido de informação junto às Instituições de Ensino Superior – IES de vosso interesse.</p> <hr/> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior Secretaria de Educação Superior Ministério da Educação</p> </div>

NUP 23480001485201836

Orientação 2.2 No exemplo, a marcação correta seria ‘Órgão não tem competência para responder sobre o assunto’. ‘Acesso Negado’ só deve ser usado quando o órgão não disponibilizar a informação com base nos motivos previstos em lei.

Constatação 2.3 Verificou-se que, em várias respostas, o Ministério da Educação não tem feito a marcação adequada para ‘Acesso Parcialmente Concedido’:

Tipo da Resposta	<input type="text" value="Acesso Parcialmente Concedido"/>
Classificação do Tipo de Resposta	<input type="text" value="Parte do pedido é incompreensível"/>
Resposta	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Prezada Senhora,</p> <p>Esclarecemos que não foi possível compreender a sua solicitação por não conter a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.</p> <p>Nada obstante, informamos que o Sistema de Acesso a Informação (SIC) tem como objetivo facilitar o exercício do direito de acesso à informação pública, de acordo com o art. 7º da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, conforme o disposto no o art. 13 do decreto 7.724/2012, não é o canal competente para a apresentação de pedidos que exijam trabalhos de análise da legislação, interpretação jurídica de caso concreto ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção, pois foge ao escopo da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p> <p>Dessa forma, solicitamos que o Vossa Senhoria refaça a solicitação do que de fato deseja, pelos canais de atendimento do MEC, por intermédio do Fale Conosco. Para isso, deverá protocolar uma demanda específica, preferencialmente pela Internet no endereço: http://mec.cube.callsp.inf.br, ou, alternativamente pelo telefone 0800616161. Note-se que neste caso, não é admitida a instância recursal.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Assessoria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação</p> </div>

NUP 23480003899201808

Orientação 2.3 Nesse caso, a marcação correta seria “Acesso negado” e a subclassificação seria “Pedido incompreensível”. Destaca-se que o fato do respondente enviar informações adicionais ao solicitante sem responder parte da solicitação não é considerada resposta parcial.

Constatação 2.4 Verificou-se alguns casos em que o órgão faz marcação como “Informação Inexistente” de forma inadequada:

Tipo da Resposta	<input type="text" value="Informação Inexistente"/>
Classificação do Tipo de Resposta	<input type="text" value=""/>
Resposta	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Prezada Senhora, Cumprimentando-a cordialmente, esclarecemos que não foi possível compreender a sua solicitação por não conter a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida. De todo modo, informamos que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é um documento de propriedade da Instituição de Ensino Superior (IES) a quem compete fornecê-lo aos interessados.</p> <p>Atenciosamente, Assessoria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação</p> </div>

NUP 23480025059201715

Orientação 2.4 No caso acima, a marcação correta seria “Acesso negado” e a subclassificação seria “Pedido incompreensível”.

Constatação 2.5 O órgão fez marcação como “Não se trata de solicitação de informação” de forma inadequada:

Tipo da Resposta	Não se trata de solicitação de informação
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Sugerimos que entre em contato com as Secretarias de Educação do Estado e/ou Município em que concluiu o ensino médio para obter a informação solicitada.</p> <p>A título de informações adicionais esclarecemos que o MEC apenas exerce atividade de regulamentação sobre instituições de ensino superior. No caso de colégios e outras instituições de educação infantil, fundamental e médio, a responsabilidade é dos sistemas municipais e estaduais, por meio de suas respectivas Secretarias de Educação.</p> <p>Para uma melhor compreensão das atribuições do Governo Federal, dos Estados e Municípios em matéria de educação, assim como das atribuições específicas deste Ministério sugere-se a Vossa Senhoria a leitura da nossa Carta de Serviços ao Cidadão, que enviamos em anexo.</p> <p>Atenciosamente, Chefe de Gabinete Secretaria de Educação Básica Ministério da Educação</p>

NUP 23480004262201821

Orientação 2.5 No caso do exemplo, a marcação correta seria ‘Órgão não tem competência para responder sobre o assunto’. ‘Não se trata de solicitação de informação’ é somente para os casos em que o órgão entende que não se trata de um pedido de informação, mas de outro tipo de demanda, como, por exemplo, denúncia, sugestão, consulta.

Constatação 2.6 O Ministério da Educação não tem feito de forma adequada a marcação para “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.

Dados do Pedido	
Protocolo	00075000011201853
Solicitante	
Data de Abertura	03/01/2018 19:17
Órgão Superior Destinatário	MEC – Ministério da Educação
Órgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	05/02/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Numero de registros de Termo de ajuste de conduta referentes ao órgão MEC em 2017
Detalhamento	Numero de registros de Termo de ajuste de conduta referentes ao órgão MEC em 2017. Quantos TAC foram realizados dentro do que engloba o MEC
Origem da Solicitação	Internet
Dados da Resposta	
Data de Resposta	25/01/2018 18:47
Tipo de Resposta	Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezada Senhora, Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao pedido formulado comunicamos que não constam dos registros do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Educação - SEI/MEC documentos intitulados "Termo de Ajuste de Conduta" assinados por este Ministério no exercício de 2017. Atenciosamente, Assessoria Secretaria-Executiva Ministério da Educação

NUP 00075000011201853

Orientação 2.6 No exemplo apontado, a marcação deveria ser ‘Informação inexistente’, uma vez que o órgão responde que não constam registros de TACs assinados pelo MEC em 2017. Só deve ser utilizado ‘Órgão não tem competência para responder sobre o assunto’ quando o pedido se tratar de assunto fora das atribuições legais do órgão ou entidade.

Constatação 2.7 Verificou-se, na amostra avaliada, que o Ministério da Educação tem feito de forma adequada a marcação para “Pergunta duplicada/repetida”. Porém, observou-se que em

algumas respostas o órgão informou de maneira equivocada o NUP do pedido duplicado e respondido.

Dados da Resposta

Data de Resposta 13/03/2018 10:54
Tipo de Resposta Pergunta Duplicada/Repetida

Classificação do Tipo de Resposta

Resposta

Prezado Senhor,

O NUP correto é 00077000329201814

Considerando tratar-se de pedido repetido, reiteramos os esclarecimentos prestados por intermédio do NUP 00077000329201814, em que, conforme descrito no Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, as instituições deverão informar o quantitativo de vagas referentes aos concursos vigentes, de modo a não frustrar o certame. Contudo, somente poderão ser providos os cargos previstos no edital. Os cargos oriundos de redistribuição não poderão ser providos.

Atenciosamente,

Chefia de Gabinete

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Ministério da Educação

Responsável pela Resposta Chefe de Gabinete

Destinatário do Recurso de Primeira Instância: Secretário(a) de Educação Profissional e Tecnológica

Prazo Limite para Recurso 23/03/2018

NUP 03950000669201898

Orientação 2.7 A marcação para “Pergunta Duplicada/Repetida” é para casos em que o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes. Nesse caso, o órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção “Pergunta duplicada/repetida”, **informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta.**

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

Constatação 3.1 Em alguns casos avaliados, o Ministério da Educação não apresentou a citação legal para as negativas:

Tipo da Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido genérico
Resposta	<p>Prezada Senhora,</p> <p>Cumprimentando-a cordialmente, em atenção a sua solicitação sugerimos que registre uma nova demanda e especifique seu pedido de informação para que possamos melhor atendê-lo.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Chefe de Gabinete Secretaria de Educação Básica Ministério da Educação</p>

NUP 23480002401201881

Orientação 3.1 O órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal (leis, artigos, incisos) que a fundamenta, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012.

Constatação 3.2 Verificou-se alguns casos em que o órgão não apresentou as razões das negativas de acesso:

Tipo da Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido genérico
Resposta	<p>Prezada Senhora,</p> <p>Em atenção ao seu pedido, sugerimos que registre uma nova demanda e especifique-o para que possamos melhor atendê-la.</p> <p>Nada obstante, esclarecemos que de acordo com a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Serviço de Informação ao Cidadão não é o canal competente para a apresentação de solicitações de declarações, de esclarecimentos de procedimentos processuais, denúncias, verificação de validade de atos/certificados, solicitação de expedição ou alteração de atos administrativos, ou serviço de produção e tratamento de dados que não seja de competência deste Ministério.</p> <p>Mais informações devem ser solicitadas pelo serviço 0800616161 ou ainda pelo serviço "Fale Conosco".</p> <p>Atenciosamente, Chefe de Gabinete Secretaria de Educação Básica Ministério da Educação</p>

NUP 23480003962201806

Orientação 3.2 Neste caso, era necessário que o órgão explicasse ao cidadão que o conteúdo do pedido era genérico, não contendo especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, conforme dispõe o artigo 12, III do Decreto nº 7.724/2012.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que o órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se o pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1 Constatou-se que o órgão fez marcação inadequada no campo sobre restrição de conteúdo e restringiu pedidos que não têm informações restritas:

Protocolo	23480023094201791
Solicitante	████████████████████
Data de Abertura	07/10/2017 14:45
Orgão Superior Destinatário	MEC – Ministério da Educação
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	30/10/2017
Situação	Respondido
Status da Situação	Pergunta Duplicada/Repetida
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cumulação de atividades
Detalhamento	<p>1. Os servidores públicos federais (professores, pesquisadores etc.) vinculados – direta ou indiretamente – a esse Ministério, sob regime de dedicação exclusiva (em jornadas de quarenta horas semanais), podem receber, nos exercícios dos respectivos cargos efetivos e em acréscimos às respectivas remunerações, bolsas relativas a projetos:</p> <p>a) divulgados e mantidos pelos órgãos/entidades empregadores; e</p> <p>b) decorrentes do regular exercício das funções cominadas aos cargos públicos federais efetivos exercidos?</p> <p>2. Quais normas (leis, decretos, portarias, instruções normativas etc) permitem sejam cumuladas:</p> <p>a) a remuneração de cargo público federal efetivo com o valor de uma ou os valores de duas, três ou mais bolsas de pesquisa, custeadas, inclusive, com a descentralização de recursos integrantes dos orçamentos de outros órgãos/entidades públicos federais?</p> <p>b) as atribuições cominadas a cargo público federal efetivo - que deveria ser exercido em regime de dedicação exclusiva, em jornada de quarenta horas semanais - com as atividades de pesquisa correlatas a um, dois, três, quatro ou mais projetos, custeados, inclusive, com a descentralização de recursos integrantes dos orçamentos de outros órgãos/entidades públicos federais?</p>
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta	
Data de Resposta	30/10/2017 14:52
Tipo de Resposta	Pergunta Duplicada/Repetida
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a referida demanda foi registrada em duplicidade e será respondida por intermédio do SIC 23480023093201747. Atenciosamente, Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos Ministério da Educação
Responsável pela Resposta	Gabinete
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Prazo Limite para Recurso	09/11/2017
Classificação do Pedido	
Categoria do Pedido	Educação
Subcategoria do Pedido	Profissionais da educação
Número de Perguntas	4
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	<input checked="" type="radio"/> Sim

NUP 23480023094201791

Constatação 4.2 Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão não fez a restrição adequada para casos em que há informações restritas e que não deveriam ser disponibilizadas ao acesso público, como pode ser observado no exemplo, em que o solicitante anexou documentos com informações pessoais.

Protocolo	23480004601201879
Solicitante	Wellace Barbosa Lima
Data de Abertura	01/03/2018 08:58
Órgão Superior Destinatário	MEC – Ministério da Educação
Órgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	21/03/2018
Situação	Respondido
Status de Situação	Acesso Concedido (Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Solicitado a Lei Federal que regula a liberação da (Frequência Escolar) nas Universidades Particulares
Detalhamento	1. Bom dia MEC - Secretaria de Educação Superior. Estou anexando "Declaração" fornecida pela Universidade de Nova Iguaçu (UNIG) à 1ª Vara de Família de Nilópolis, RJ (Processo de Exoneração de Pensão Alimentícia), onde sou Autor. 2. Ocorre que a Juíza determinou que fosse apresentada a dívida FREQUÊNCIA ESCOLAR, e foi apresentada "Declaração" de (pagamentos de boletos - QUE INCLUSIVE NÃO FORAM APRESENTADOS pela UNIG), assim como, de que a (Aluna está "assídua" - NÃO FOI APRESENTADO A DÍVIDA FREQUÊNCIA ESCOLAR ATRAVÉS DOS MESES) ???!!! 3. Indago então, qual é a Norma Federal VINCULADA a (FREQUÊNCIA ESCOLAR - EM NÍVEL SUPERIOR - UNIVERSIDADES PARTICULARES) que Regulamenta e Determina a apresentação da Frequência Escolar na Inteira, isto é, todos os dias dos meses (no caso em tela, quando por determinação judicial) ??? 4. Aguardo a resposta da Norma ou Portaria ou Regulamentação sobre o Assunto (Frequência Escolar em Nível Superior - Universidades Particulares).
Origem da Solicitação	Internet
Dados da Resposta	
Data de Resposta	06/03/2018 16:31
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Resposta	Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordalmente, informamos que, conforme disposto pelo §3º do art. 47 da Lei nº 9394, de 1996, disponível no endereço http://www.planalto.gov.br/Civil_03/leis/L9394.htm , a frequência de alunos e professores é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância. Note-se que, nos termos de legislação em vigor (ver: Código Civil Brasileiro), em caso de recusa de pedido de expedição de qualquer documento acadêmico de guarda obrigatória, a instituição de ensino superior fica em mora (situação de descumprimento culposo) mediante interpelação formal (escrita e protocolar) do interessado, que pode recorrer aos órgãos de Defesa do Consumidor, ao Ministério Público e demais instâncias do Poder Judiciário para solicitar providências em face da instituição, apresentando documentos que comprovem a irregularidade; no caso, a comprovação de que a solicitação foi oficialmente protocolada na instituição, mas não atendida. Atenciosamente, Assessoria de Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação
Responsável pela Resposta	Coordenadora do NAPI/SEREB
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior
Prazo Limite para Recurso	16/03/2018
Classificação do Pedido	
Categoria do Pedido	Educação
Subcategoria do Pedido	Educação superior
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	<input checked="" type="radio"/> Não

NUP 23480004601201879

Orientações 4.1 e 4.2

O órgão deve revisar os casos de marcação de restrição de conteúdo. O respondente deve restringir o pedido quando é fornecida a informação considerada restrita. O órgão deve verificar se a informação pessoal se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O art. 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, **identificada ou identificáveis**, se refiram à **intimidade, à vida privada, à honra e à imagem**. Ressalta-se que o órgão deve analisar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada).

Pretende-se, portanto, proteger os direitos à privacidade e à vida privada. Destaca-se que essa marcação determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.


5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatações 5.1 e 5.2 Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que o órgão não apresentou citação legal ou as razões específicas para a prorrogação em suas justificativas:

Justificativa 


Notificação ao Solicitante:

Prezada senhora,

Informamos que a demanda nº 23480027272201753, cadastrada no Serviço de Informação ao Cidadão direcionada a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, do Ministério da Educação, teve seu prazo de atendimento prorrogado, tendo em vista elevado números de demandas.

Atenciosamente,
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

NUP 23480027272201753

Justificativa 

Notificação ao Solicitante:

Prezada Senhora,

Informamos que a demanda nº 23480029529201710, cadastrada no Serviço de Informação ao Cidadão direcionada a esta Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, teve seu prazo de atendimento prorrogado, tendo em vista elevado números de demandas.

Atenciosamente,
Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior
Secretaria de Educação Superior
Ministério da Educação

NUP 23480029529201710

Orientações 5.1 e 5.2 É necessário que o órgão cite os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011) e apresente o motivo da prorrogação, caso a caso. Estes devem corresponder à realidade que justifique a prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título de arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que, em alguns casos, o órgão tem identificado os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos:

Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, anexa, uma planilha Excel que contém as informações sobre instituições disponíveis no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior até a data de sua expedição. Note-se que é facultado às IES pertencentes aos Sistemas Estaduais de Ensino, bem como de ensino militar, as quais são reguladas e supervisionadas pelos respectivos sistemas, fazer parte do Cadastro e-MEC e que as informações relacionadas a essas instituições, quando disponíveis no Sistema e-MEC, são declaratórias e de responsabilidade exclusiva do informante. Portanto, é possível que alguma IES estadual, municipal ou militar não conste do Cadastro e-MEC. Ressalte-se, ainda, que as informações cadastrais disponíveis na planilha podem não estar completas por omissão da instituição ou por não serem obrigatórias, devendo a informação, se necessária, ser solicitada à respectiva instituição. Atenciosamente, Assessoria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação
Anexos	e-MEC_-_Relatório_Lista_IES_06out2017_18h1 [REDACTED]

NUP 23480024044201721

Orientação 6.1 Os nomes dos solicitantes não devem ser inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos são disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca. Assim, esse procedimento evita o constrangimento do cidadão.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Constatações e Orientações

- Constatação 7.1** O Ministério da Educação tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC.
- Constatação 7.2** O órgão tem evitado encaminhar ao cidadão os despachos internos, o que facilita o acesso e entendimento da resposta.
- Constatação 7.3** A linguagem adotada pelo órgão em suas respostas é clara e objetiva.
- Constatação 7.4** O Ministério da Educação não tem usado indevidamente siglas em suas respostas.
- Constatação 7.5** O ministério tem tramitado internamente o pedido de informação de forma adequada e disponibilizado a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC.
- Constatação 7.6** O MEC tem feito a orientação adequada acerca da utilização de canais específicos.
- Constatação 7.7** Verificou-se caso em que o Ministério da Educação informa de maneira inadequada a legislação para basear resposta:

Classificação do Tipo de Resposta	Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade
Resposta	Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordialmente, esclarecemos que compete ao Ministério da Educação exarar certidões e declarações de regularidade de cursos e instituições de ensino superior, o que contempla tão somente as informações contidas na declaração já enviada a Vossa Senhoria. Entretanto, esclarecemos que as informações solicitadas pelo órgão português que regula o exercício de docência estão contidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), documento elaborado pela instituição de ensino superior (IES) e apresentado ao Ministério da Educação por ocasião do protocolo de reconhecimento de curso. Esse documento é de guarda obrigatória pela instituição e deve ser fornecido ao aluno sempre que solicitado, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), disponível no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm , bem como do art. 99 da Portaria MEC nº 21, de 2017, publicada no DOU em 21/12/2017, pp. 24. Assim sendo, sugerimos que Vossa Senhoria entre em contato com a UNI-RIO para solicitá-lo. Por oportuno, esclarecemos que os documentos que Vossa Senhoria informa terem sido anexados ao SIC não estavam disponíveis no sistema, o que não compromete a resposta ora fornecida. Atenciosamente, Assessoria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação

Orientação 7.7 O órgão deve certificar-se que o embasamento legal, apresentado em sua resposta, esteja em vigor ou que seja adequado ao caso, para que o cidadão consiga relacionar a resposta apresentada pelo órgão com as citações legais fornecidas.

Constatação 7.8 Verificou-se casos em que o Ministério da Educação inseriu incorretamente o link de acesso à legislação citada:

Classificação do Tipo de Resposta	Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade
Resposta	<p>Prezada Senhora,</p> <p>Cumprimentando-a cordialmente, informamos que o Ministério da Educação (MEC) não possui cópia de diplomas, certificados de conclusão de cursos superiores, históricos, ou qualquer outro documento pertencente ao acervo de instituições de ensino superior (IES), uma vez que não há previsão legal ou norma em vigor que o determine.</p> <p>Ressaltamos que o MEC, em nenhuma hipótese, realiza emissão, registro ou validação de diplomas, certificados, históricos escolares ou qualquer outro documento acadêmico relativos a cursos de nível superior, pois, conforme disposto pelo art.48 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), disponível no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm, os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados e aqueles conferidos por instituições não universitárias (em geral, faculdades) serão registrados por universidades, devendo a própria instituição providenciar tal registro.</p> <p>Informamos, ainda, que para garantir aos alunos e ex-alunos de uma instituição o acesso aos seus documentos acadêmicos a legislação educacional responsabiliza a mantenedora da instituição, na pessoa de seu responsável legal, pela guarda e gestão do acervo acadêmico dos estudantes (ver: art. 58, do Decreto nº 9.235, de 2017, disponível no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm).</p> <p>Note-se que essa determinação abrange as instituições ativas ou que tenham sido descredenciadas voluntariamente ou por força de ato do MEC, bem como as instituições cuja mantença tenha sido transferida a outra mantenedora.</p> <p>Note-se que em caso de recusa de pedido de expedição de diploma, histórico escolar ou outro documento acadêmico de guarda obrigatória, aplica-se o Código Civil Brasileiro. Ou seja, a instituição de ensino superior fica em mora (situação de descumprimento culposo) mediante interpeção formal (escrita e protocolar) do interessado.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Assessoria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação</p>

Orientação 7.8 O órgão deve certificar-se que está informando corretamente o link, assim como se o mesmo está funcionando.

Constatação 7.9 Verificou-se casos em que o órgão informa em sua resposta sobre o envio de documento anexado, mas não o insere no sistema.

Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao pedido formulado esclarecemos que a página do Ministério da Educação no Facebook tem 77 usuários bloqueados por descumprir as Regras de Uso. No Twitter, são 7. Conforme solicitado, seguem anexos os print screens.</p> <p>Confira as regras em https://business.facebook.com/ministeriodaeducacao/app/190322544333196.</p> <p>Sobre os posts patrocinados, todos os anúncios foram contratados pela gestão anterior e pagos por intermédio da Agência Escala. Os recursos foram registrados na rubrica do departamento de publicidade da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro e constam do Anexo 06 do Relatório de Gestão deste Ministério – Exercício de 2016, que segue em anexo. A nova gestão deste Ministério não contratou anúncios desta espécie.</p> <p>Assessoria Gabinete do Ministro Ministério da Educação</p>
Anexos	Não existem anexos.

Orientação 7.9 O órgão deve verificar se anexou o documento quando informa em sua resposta sobre o envio de documento anexado.

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8.1 No dia 3/05/2018, conforme competência atribuída por meio do inciso VI do art. 68 do Decreto nº 7.724/2012, não havia pedido em tramitação fora do prazo legal. No entanto, observou-se que o órgão respondeu alguns pedidos fora do prazo

Orientação 8.1 O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011).

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação da Transparência Ativa do Ministério da Educação, realizada em 3 de maio de 2018, se restringiu às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do 'Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal', disponível em www.acessoainformacao.gov.br na aba 'Guias e Orientações'.

Ressalte-se que os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://portal.mec.gov.br/institucional/estrutura-organizacional
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://portal.mec.gov.br/institucional/legislacao
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=1175
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18012&Itemid=1176
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18012&Itemid=1176
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_agendadedirigentes&view=agendadedirigentes&Itemid=1295
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13334&Itemid=1177
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.

Constatações e Orientações

Constatação 9.1 A estrutura organizacional (organograma) do MEC, publicada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional' está incompleta, visto que só vai até o 3º nível hierárquico. Ademais, o link informado no Sistema de Transparência Ativa (STA), está direcionando para o local errado: 'Acesso à Informação' > 'Quem é quem'.



portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18012&Itemid=1176

Ministério da Educação

Quem é Quem

Pronatec

Prouni

Orientação 9.1 O órgão deve publicar sua estrutura organizacional, pelo menos até o 4º nível hierárquico (diretoria ou equivalentes). É necessário, ainda, corrigir a informação prestada no STA.

- Constatação 9.2** O órgão não divulga suas competências até o 4º nível hierárquico, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’, o link ‘legislação’ direciona para uma normativa revogada.
- Orientação 9.2** Orienta-se que o órgão atualize as informações, que tratam de suas competências, no local mencionado.
- Constatação 9.3** O Ministério não publica a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico na seção adequada. Observe-se que o detalhamento do link do ‘Estrutura Regimental’ do MEC direciona para uma normativa revogada.
- Orientação 9.3** Orienta-se que o órgão publique, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’, a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico e corrija a informação prestada no STA.
- Constatação 9.4** O MEC publica a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico no local adequado.
- Constatação 9.5** O órgão divulga os telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos.
- Constatação 9.6** O MEC não publica as informações constantes das agendas de autoridades, até o 4º nível hierárquico, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’.
- Orientação 9.6** A agenda de todas as autoridades do órgão até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes) deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Como essa lei ainda não foi regulamentada, alguns critérios ainda não foram estabelecidos. No entanto, sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto. Como o órgão já publica a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área.
- Constatação 9.7** O órgão divulga os seus horários de atendimento ao público em ‘Acesso à Informação’, mas num atalho denominado ‘localização’.
- Orientação 9.7** Orienta-se que o ministério disponibilize a informação de maneira mais clara e direta para o cidadão.
- Constatação 9.8** O MEC não publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.
- Orientação 9.8** A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os

ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17650&Itemid=1165
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17650&Itemid=1165
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17650&Itemid=1165
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17650&Itemid=1165
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17650&Itemid=1165
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 9.094/2017	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

Constatações e Orientações

- Constatação 10.1** O órgão divulga lista dos programas, projetos e ações executados.
- Constatação 10.2** O MEC indica a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de seus programas, projetos e ações.
- Constatação 10.3** O ministério publica as principais metas de seus programas, projetos e ações.
- Constatação 10.4** O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações que desenvolve.
- Constatação 10.5** Não foram encontradas, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', dados sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações.
- Orientação 10.5** O órgão deve divulgar as informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve. Caso já publique a informação em outro local, pode optar por inserir link para o local específico; sendo necessário, no entanto, garantir que os mesmos estejam funcionando corretamente.
- Constatação 10.6** Não foi encontrada, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', a 'Carta de Serviços' do Ministério.
- Orientação 10.6** Orienta-se que o órgão publique a Carta de Serviços no local mencionado e mantenha tais informações atualizadas no Portal de Serviços do Cidadão: <http://www.servicos.gov.br>, conforme determina o Decreto nº 8.936/2016. Como o órgão já publica a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área.
- Constatação 10.7** O órgão não divulga informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas.
- Orientação 10.7** Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar

na seção que não há conteúdo a ser publicado.

Constatação 10.8 Não foram localizados, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, dados sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT. O ministério informa, no STA, que não dispõe de programas financiados pelo FAT, no entanto, não deixa isso explicitado no site.

Orientação 10.8 Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado, na seção mencionada.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	Informação não localizada na seção ‘Acesso à Informação’.

Constatações e Orientações

Constatação 11 O MEC não disponibiliza a subseção ‘Participação Social’ em ‘Acesso à Informação’.

Orientação 11 O ministério deve criar o subitem no menu ‘Acesso à Informação’ e divulgar o conjunto mínimo de informações relativas às suas instâncias de participação social.

O subitem I deve trazer informações sobre os canais mantidos pela Ouvidoria do órgão para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes.

O subitem II deve relacionar:

a) as audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU; data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação.

b) as audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea “a”, acrescidos da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

O subitem III deve indicar quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos, incluindo informações sobre a estrutura; legislação; composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas.

O subitem IV deve disponibilizar:

a) as conferências previstas - incluindo convocação publicada no DOU; agenda (com data, horário e local de realização); regimento geral; membros da comissão organizadora; orientações; documentos de referência e forma de credenciamento.

b) As conferências realizadas - incluindo as informações indicadas na alínea “a”, acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

No subitem V, o órgão poderá acrescentar informações sobre outras iniciativas de participação social realizadas pelo órgão ou entidade, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras. Sugere-se que sejam publicadas informações sobre os mecanismos existentes, seus atos e resultados.

Caso o órgão já divulga informações relativas ao assunto em seu site, pode disponibilizar link remetendo para a referida área. Ainda que não desenvolva ações, instâncias e mecanismos relacionados a alguns dos subitens de participação social, deve criar o subitem de navegação, informando que não há conteúdo a ser publicado.

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005	http://portal.mec.gov.br/auditorias

12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?	Instrução Normativa nº 24/2015	http://portal.mec.gov.br/auditorias
12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		http://portal.mec.gov.br/auditorias
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'.

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 O ministério divulga seus relatórios de gestão na seção específica.

Constatação 12.2 Verificou-se que são divulgados relatórios e certificados de auditoria na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'.

Constatação 12.3 O MEC publica informações sobre os processos de auditorias anuais de contas.

Constatação 12.4 Não foi localizado o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) em 'Acesso à Informação' > 'Auditoria'.

Orientação 12.4 O órgão deve informar na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditoria' que não produz a informação.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	http://www3.transparencia.gov.br/jsp/convenios/convenioTexto.jsf?consulta=4&consulta2=0&CodigoOrgao=26000

Constatações e Orientações

Constatação 13 O ministério disponibiliza, em 'Acesso à Informação' > 'Convênios', link para sua "Página de Transparência Pública". Já o link informado no STA direciona para o submenu 'Despesas'.

Orientação 13 Primeiramente, o MEC deve alterar o nome da subseção para 'Convênios e Transferências' e verificar se todas as informações referentes às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. O órgão deve, ainda, disponibilizar link para as consultas do Portal da Transparência que apresentam os respectivos dados e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Tais links devem ser acompanhados de passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. Por fim, é importante alertar que as páginas de Transparência serão descontinuadas após o lançamento do Novo Portal da Transparência.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?		Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.mec.gov.br/despesas
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.mec.gov.br/despesas

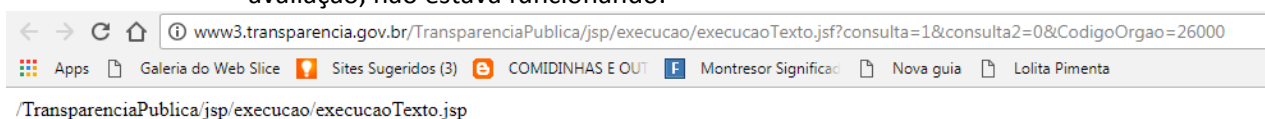
despesas?		
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.mec.gov.br/despesas

Constatações e Orientações

Constatação 14.1 O ministério não disponibiliza informações sobre suas receitas.

Orientação 14.1 O órgão deve alterar o nome da subseção 'Despesas' para 'Receitas e Despesas' e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para publicar as informações relativas às receitas, o MEC deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/receitas. É necessário que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada.

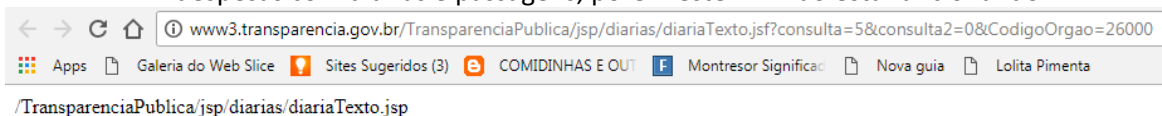
Constatação 14.2 O órgão disponibiliza um link para acessar a Execução Orçamentária que, na data da avaliação, não estava funcionando.



Orientação 14.2 Na subseção 'Receitas e Despesas', deve-se disponibilizar link para o Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>), sendo necessário, adicionalmente, apresentar um passo-a-passo que facilite a localização da informação.

Constatação 14.3 O órgão disponibiliza link para o Portal da Transparência com informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas.

Constatação 14.4 O MEC disponibiliza um link na subseção 'Despesas' para acessar os dados acerca de despesas com diárias e passagens, porém este link não está funcionando.



Orientação 14.4 Devem ser detalhadas as despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, no seguinte nível de detalhe para cada trecho: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade gestora; nome do servidor; cargo; origem e destino de todos os trechos da viagem; período e motivo da viagem; meio de transporte; categoria e valor da passagem; número de diárias; e valor total das diárias e da viagem. É necessário, ainda, disponibilizar link para o Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>, apresentado um passo-a-passo que facilite a localização da informação.

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

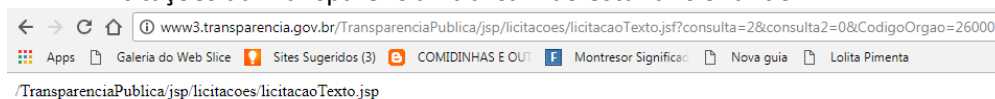
Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://portal.mec.gov.br/licitacoes-e-contratos
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://portal.mec.gov.br/licitacoes-e-contratos

Constatações e Orientações

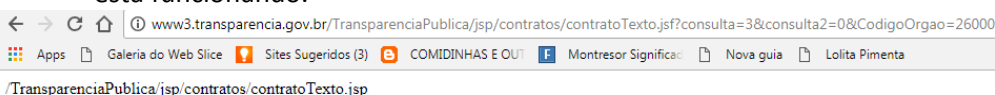
Constatação 15.1 O MEC disponibiliza subseção de nome 'Licitações e Contratos', porém o link para acessar

'Licitações da Transparência Pública' não está funcionando.



Orientação 15.1 As seguintes informações sobre licitações, realizadas e em andamento, devem ser publicadas: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade administrativa dos serviços gerais (UASG); número da licitação e do processo; modalidade da licitação; objeto; número de itens; data, hora, local, cidade e unidade da federação da abertura; situação da licitação (aberta ou homologada); contato no órgão ou entidade responsável; e atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade. O órgão deve, ainda, disponibilizar link para o Portal da Transparência remetendo para a área (licitações e contratos) onde as informações já estão disponíveis. É necessário, ainda, que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada. Por fim, é necessário corrigir os links que, porventura, não estejam funcionando.

Constatação 15.2 O ministério não disponibiliza informações sobre seus contratos, uma vez que o link não está funcionando.



Orientação 15.2 O órgão deve disponibilizar link para o Portal da Transparência remetendo para a área (licitações e contratos) onde as informações estão disponíveis. É necessário, ainda, que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada. Por fim, é necessário corrigir os links que, porventura, não estejam funcionando.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.portaldatransparencia.gov.br/servidores/OrgaoExercicio-ListaServidores.asp?CodOS=15000&DescOS=MINISTERIO%20DA%20EDUCACAO&CodOrg=15000&DescOrg=MINISTERIO%20DA%20EDUCACAO
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://portal.mec.gov.br/licitacoes-e-contratos
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.473/2017, art. 129	http://portal.mec.gov.br/licitacoes-e-contratos

Constatações e Orientações

Constatação 16.1 O MEC publica link direcionado para a lista de servidores do Portal da Transparência.

Orientação 16.1 É necessário inserir um passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério para facilitar sua localização.

Constatação 16.2 O órgão não disponibiliza informações sobre os editais de concursos públicos para provimento de seus cargos em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.

Orientação 16.2 O ministério deve divulgar as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção mencionada. Como essa informação já está divulgada em outro local, o órgão pode incluir um link direto para o local.

Constatação 16.3 O ministério não publica a relação de empregados terceirizados em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.

Orientação 16.3 O órgão deve publicar, na subseção mencionada, a relação dos empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade

exercida, lotação e local de exercício. Como o órgão já disponibiliza a informação em outra parte do site, pode colocar um link para a área. Destaca-se ainda a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal, portanto orienta-se que a tabela traga a data em que foi publicada.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://portal.mec.gov.br/informacoes-classificadas
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://portal.mec.gov.br/informacoes-classificadas
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	Informação não encontrada na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'.

Constatações e Orientações

Constatação 17.1 O órgão informa em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas' que, nos últimos 12 meses, o Ministério da Educação não teve informações classificadas nos graus de sigilo 'secreta', 'ultrassecreta' e 'reservada'.

Constatação 17.2 O órgão informa em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas' que, nos últimos 12 meses, o Ministério da Educação não teve informações desclassificadas.

Constatação 17.3 Não foram localizados, na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas', formulários de pedido de desclassificação e recursos referente ao pedido de desclassificação.

Orientação 17.3 O ministério deve disponibilizar na subseção formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://portal.mec.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://portal.mec.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'.
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III. Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	http://portal.mec.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic

Constatações e Orientações

Constatação 18.1 O MEC divulga informações sobre o SIC, porém não informa o cargo da Autoridade de Monitoramento.

- Orientação 18.1** O órgão deve informar o cargo da Autoridade de Monitoramento na subseção 'Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC)'.
- Constatação 18.2** O MEC disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação.
- Constatação 18.3** O órgão publica link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, mas não o banner do e-SIC.
- Orientação 18.3** Orienta-se que o órgão também disponibilize o banner para o e-SIC.
- Constatação 18.4** O Ministério disponibiliza link para os relatórios estatísticos do e-SIC.

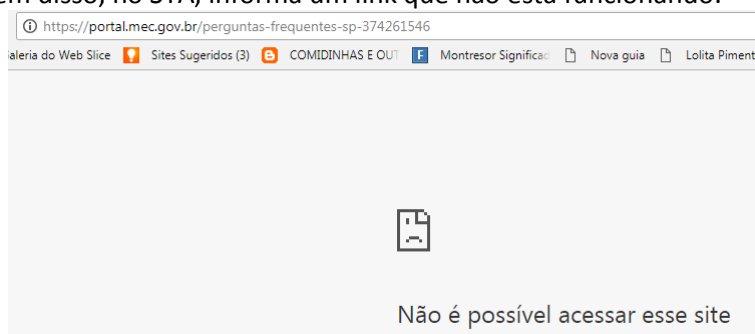
19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.

Constatações e Orientações

- Constatação 19** O órgão não disponibiliza o submenu 'Perguntas Frequentes' em 'Acesso à Informação'. Além disso, no STA, informa um link que não está funcionando.



- Orientação 19** Orienta-se que o MEC crie a subseção e disponibilize no local as perguntas e respostas mais constantes. Por fim, deve corrigir a informação prestada no STA, garantindo que todos os links disponibilizados estejam em funcionamento.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.

Constatações e Orientações

- Constatação 20.1** O órgão ainda não criou, na seção 'Acesso à Informação', a subseção 'Dados Abertos'.
- Orientação 20.1** Orienta-se que o órgão crie o item 'Dados Abertos', dentro da seção 'Acesso à Informação' e disponibilize dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA). Como já publica a informação em outro lugar do site, pode ser feito um link para a área.
- Constatação 20.2** Verificou-se que o site, efetivamente, possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.
- Orientação 20.2** Orienta-se, no entanto, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas,

divulgue-os em todos os formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://portal.mec.gov.br/busca-geral?params%5Bsearch_relevance%5D=&task=search&option=com_content&view=buscageral&params%5Bsearch_method%5D=all&params%5Bord%5D=pr&Itemid=30188

Constatações e Orientações

Constatação 21 Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 8.777/2016, é atribuição do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatações e orientações

Constatação 22.1 Em que pese o Plano de Dados Abertos não estar publicado na página adequada (vide orientação 20.1), o Ministério da Educação (MEC) publicou um Plano de Dados Abertos, com cronograma de abertura de bases, que está disponível no link: <http://portal.mec.gov.br/institucional/dados-abertos>.

Constatação 22.2 O cumprimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal engloba o [Decreto nº 8.777/16](#) e a [Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#), de 13 de outubro de 2017, que regulamentou o Decreto e estabeleceu obrigações complementares. A Resolução detalha ações a serem realizadas pelos órgãos e lista itens obrigatórios aos PDAs:

- Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4º, VI, b)
- Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III)
- Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V)
- Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)
- Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 4º, VI, a)
- Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 6º)
- Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º)

Orientação 22.2 Solicita-se que o órgão, ao elaborar o próximo PDA, cumpra as determinações estabelecidas tanto no Decreto 8.777/16 quanto na Resolução nº 3/2017, de modo que o Plano contenha os itens obrigatórios destacados anteriormente. Vale ressaltar que o [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#) apresentará status “PDA publicado” somente se o conteúdo do próximo PDA/MEC constar todos os itens elencados.

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatações e orientações

Constatação 23 Na página 27 do PDA/MEC, encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 03 conjuntos de dados. Todos os conjuntos encontram-se publicados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatações e orientações

Constatação 24 Em verificação à página do MEC no Portal Brasileiro de Dados Abertos foram encontradas 48 bases de dados. Entende-se assim que o órgão já possui a prática de catalogar suas bases no Portal. Sugere-se ao Ministério que mantenha sempre essa prática.

CONCLUSÃO

O Ministério da Educação (MEC) vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos em que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e no cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no documento.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitem conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf

Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos para atender pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-aceso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic>